

## **CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP**

### **MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO**

#### **RECURSO 2: HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**PROCESSO:** Pregão Eletrônico nº PE/2025.061-FMS SRP

**RECORRENTE:** UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

**RECORRIDA:** J.S.A COMÉRCIO LTDA

**OBJETO:** Recurso contra a habilitação da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA para o item 01.

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA contra a habilitação da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA para o item 01 (APARELHO DE BIOIMPEDÂNCIA ELÉTRICA – BIA).

A recorrente sustenta que a empresa recorrida teria descumprido o item 9.3, “b”, do Edital, alegando: Ausência de demonstrações contábeis de 2023; Balanço de 2024 sem registro na Junta Comercial.

A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

Sobre a alegada ausência de demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2023, consta nos registros oficiais do CNPJ que a empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA foi constituída em 18/03/2024. Dessa forma, não existe exercício social anterior a 2024, sendo impossível a apresentação de demonstrações contábeis referentes ao ano de 2023.

Assim, a exigência editalícia dos “dois últimos exercícios sociais” deve ser interpretada de acordo com a realidade societária da empresa, de modo que não se pode exigir demonstrações contábeis de período em que a empresa sequer existia.

A jurisprudência administrativa consolidada, inclusive no âmbito de Tribunais de Contas, estabelece que empresas com menos de 1 ano de constituição podem apresentar:

- a) Balanço de abertura, ou Demonstrações contábeis do exercício em curso, sempre observando as normas contábeis aplicáveis.

A empresa apresentou as demonstrações relativas ao exercício de 2024, cumprindo a exigência naquilo que é possível, dada sua data de constituição. Portanto, não procede a alegação de descumprimento quanto ao exercício de 2023.

Outrossim, sobre o alegado descumprimento por falta de registro do balanço na Junta Comercial o Edital não exigiu que o balanço patrimonial ou demais demonstrações contábeis estivessem registrados na Junta Comercial. A exigência editalícia é clara e taxativa:

“apresentação do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais”, sem qualquer referência a registro, autenticação ou arquivamento no órgão de registro mercantil.

Na ausência de exigência expressa, a Administração não pode criar requisito adicional não previsto no edital, sob pena de violar: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, Legalidade.

Assim, não há qualquer irregularidade pelo fato de o balanço não estar registrado na JUCESP, porque o edital simplesmente não exige isso.

### **III. CONCLUSÃO DA ANÁLISE**

- A empresa recorrida não poderia apresentar demonstrações contábeis relativas a 2023, pois foi constituída apenas em 2024, as demonstrações apresentadas relativas a 2024 são suficientes diante da realidade de sua constituição recente.
- Não existe exigência editalícia de registro das demonstrações contábeis na Junta Comercial, tornando improcedente a alegação de irregularidade.

Portanto, não se verifica qualquer descumprimento das exigências do item 9.3, “b”, do Edital.

#### IV. DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º e 59 da Lei nº 14.133/2021, **DECIDO**:

- a) **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
- 2 b) **MANTER A HABILITAÇÃO** da empresa J.S.A COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 54.361.487/0001-67) para o item 01.
- 3 c) **MANTER a decisão que a declarou vencedora** do item 01, dando prosseguimento regular ao certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

[MUNICIPIO]-TO, [DOC\_DATA\_EXTENSO].

**SIDNEY DA SILVA VIANA - PREGOEIRO**

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): SIDNEY DA SILVA VIANA  
Data e Hora: 01/12/2025 17:49:43

---

A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço  
<https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/f2284768-cf93-11f0-97cf-66fa4288fab2>